Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-1597/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/118796/2012
PROTOCOLO	:	1347017
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	:	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 168/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	ORGANIZE – GESTÃO DE INFORMAÇÕES LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 129/2012
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, INDEXAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DE GERENCIAMENTO ELETRONICO DE DOCUMENTOS – GED E GESTÃO PÚBLICA DE DOCUMENTOS CONFORME RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS – CONARQ.
VALOR INICIAL	:	67.200,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - 1ª E 2ª FASES – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Referem-se estes autos ao Contrato Administrativo 168/2012, realizado entre o Município de Porto Murtinho/MS e a empresa Organize – Gestão de Informações LTDA, tendo como objeto a prestação de serviços de preparação, indexação e digitalização de tecnologia de gerenciamento eletrônico de documentos – GED e Gestão Pública de Documentos conforme resoluções do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ.

O referido Contrato é oriundo do Procedimento Licitatório realizado por meio da modalidade Pregão Presencial nº 129/2012.

Ocorre que nesta ocasião examina-se a legalidade e a regularidade deste procedimento licitatório e da formalização do contrato, abrangendo as 1ª e 2ª fases.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo avaliou a documentação apresentada e constatou que satisfazem as exigências legais, logo, procedeu a Análise ANA-6ICE-1800/2014 (peça 35) opinando pela regularidade e legalidade do Procedimento de Licitatório na modalidade Pregão (1ª fase) e do Instrumento de Contrato (2ª fase), e encaminhou o presente processo ao Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 110 §4º inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, para manifestação.

Da mesma forma foi o que entendeu o representante do Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-2869/2014 (peça 37) manifestando-se no sentido de que a nobre Relatora julgue legal e regular o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase), nos termos dos incisos I e II, do artigo 120 c/c artigo 171, ambos da RN/TCE/MS nº 076/2013 c/c artigos 59 e 60, da Lei Complementar nº 160/2012.

Vieram os autos a esta Relatoria para exame.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Verifico, por meio da documentação acostada, que as exigências contidas na Instrução Normativa 35/2011 e na Lei Complementar 160/2012 foram devidamente cumpridas e, que o Contrato nº 168/2012 contém as cláusulas essenciais.

Ante o exposto, e acompanhando os entendimentos da 6ªICE e do MPC e, de conformidade com o inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012, **DECIDO**:

1- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório, realizado por meio da modalidade **Pregão Presencial nº 129/2012,** o que faço de acordo com o artigo 10, § 3º, inciso IV, a c/c o artigo 120, inciso I, b - ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da Formalização do **Contrato Administrativo 168/2012,** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS com a empresa Organize – Gestão de Informações LTDA, com fulcro no artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso II - ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 10 de junho de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

imc